



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER Nº 026/2005**

*Responde sobre ingresso para matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos e Progressão parcial.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminha consulta a este Conselho, através do ofício nº 65/05 da E.M.E.F. Prudente de Moraes, de Curumim.

Embasados na Lei 9394/97, Resolução 07/05 do CME/CC, Parecer 23/05 e 24/05 do CME/CC, responde:

As questões formuladas são:

- Idade mínima para matrícula na pré-alfabetização;
- Idade mínima para matrícula na 2ª série, no Ensino Fundamental de 9 anos, atual 1ª série;
- Modelo de histórico escolar e atas dos resultados finais para quem adota regime de progressão parcial;
- Série que deve ser matriculado o aluno que chega à escola com 7 anos completos e não fez a pré-escola.

Após análise das questões e estudos realizados, este colegiado orienta:

- Que a escola ao receber solicitação de matrícula para o ano letivo de 2006, para o aluno com 07 anos de idade deve proceder da seguinte forma:

- a) Matricular este aluno no 2º ano do Ciclo de Alfabetização, ou seja, 1ª série do Ensino Fundamental de 9 anos, amparado pela lei 11.114/05 que afirma a obrigatoriedade de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com 6 anos de idade a partir do ano de 2006, somente. Apesar deste Sistema de Ensino oferecer Ensino Fundamental de 09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- anos desde 2003, não havia obrigatoriedade legal da matrícula pelo pai ou responsável aos 6 anos de idade.
- b) Na pré-alfabetização, aos 06 anos de idade, se o responsável pelo aluno assim o desejar, somente em 2006.
- c) Para 2007, a criança deve ingressar na pré-alfabetização, conforme legislação vigente.
- d) A idade mínima para matrícula na pré-alfabetização, ocorre aos 06 anos completos no início do ano letivo, conforme Resolução 07 de 2005 e Parecer 24/05 do Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa.
- e) Quanto aos Históricos Escolares, este conselho manifestar-se-á através de Parecer, porém adianta-se informando que deve constar no histórico o item observações:
- AP – para alunos aprovados plenamente;  
APP – para alunos aprovados com progressão parcial e em quais componentes curriculares;  
R – para os alunos reprovados.

A Comissão do Ensino Fundamental conclui que estas orientações facilitarão a rotina escolar, não eximindo-se das devidas atualizações legais.

Comissão de Ensino Fundamental:

Claudia Lúcia Cecconello Henicka  
Nilza Dias Aguiar  
Silvio Margarezi

Em 07 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Prof<sup>a</sup> Gladis Beatriz Glashorester  
Severo,  
Presidente.*